

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.492, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às agroindústrias;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 3ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 07 de novembro de 2017;

Considerando o Processo SEDEME n.º 2017/355818, de 18 de agosto de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 81,67% (oitenta e um inteiros e sessenta e sete décimos por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa GVINAH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PANIFICAÇÃO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.214.547-8, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 029, de 07 de novembro de 2017."

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º Fica reduzida em 86,47% (oitenta e seis inteiros e quarenta e sete décimos por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela empresa GVINAH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PANIFICAÇÃO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.214.547-8, com aproveitamento dos créditos proporcionais ao benefício e ao volume de saídas internas.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente ao diferencial de alíquota, incidente nas aquisições, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional destinados ao ativo imobilizado da empresa GVINAH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PANIFICAÇÃO LTDA., constantes do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subseqüente saída tributada do produto.

Art. 4º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento: I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 5º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicado e submetido à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 6º Fica estabelecido que qualquer alteração no quadro societário da empresa, na forma de constituição societária ou outra alteração, deverá ser previamente comunicado à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do

Estado do Pará, para que esta se manifeste quanto a utilização e fruição dos benefícios fiscais contidos nesta Resolução

Art. 7º A empresa empresa GVINAH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PANIFICAÇÃO LTDA., fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 8º A empresa empresa GVINAH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PANIFICAÇÃO LTDA. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 9º A empresa empresa GVINAH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PANIFICAÇÃO LTDA. deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 07 de novembro de 2017.

ADNAN DEMACHKI

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

#### ANEXO ÚNICO

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO                                  | NCM      | ORIGEM   | UND. | QTD. |
|------|--|----------|----------|------|------|
| 1    | DESUMIDIFICADOR DE AR                          | 84342090 | Nacional | Und  | 2    |
| 2    | COMPRESSORES                                   | 84143019 | Nacional | Und  | 15   |
| 3    | TANQUE RODOVIAÁRIO DE TRANSPORTE               | 84342090 | Nacional | Und  | 50   |
| 4    | CAMINHÕES                                      | 87059090 | Nacional | Und  | 10   |
| 5    | CARRROS E UTILITÁRIOS                          | 87032210 | Nacional | Und  | 50   |
| 6    | TROCADOR DE CALOR A PLACAS                     | 84195010 | Nacional | Und  | 5    |
| 7    | ESTERILIZADOR DE LEITE                         | 84198911 | Nacional | Und  | 1    |
| 8    | MÁQUINA DE ENVASE DE LEITE                     | 84342010 | Nacional | Und  | 1    |
| 9    | TANQUES DE CRISTALIZAÇÃO                       | 84193900 | Nacional | Und  | 4    |
| 10   | BOMBAS DE ALTA PRESSÃO                         | 84342010 | Nacional | Und  | 1    |
| 11   | PENEIRA VIBRATORIA                             | 84371000 | Nacional | Und  | 1    |
| 12   | MEMBRANA DE FILTRAÇÃO                          | 84219999 | Nacional | Und  | 100  |
| 13   | INVERSOR DE FREQUÊNCIA                         | 90328984 | Nacional | Und  | 140  |
| 14   | CENTRÍFUGA                                     | 84211190 | Nacional | Und  | 3    |
| 15   | EVAPORADOR/CONCENTRADOR/ MULTIPLOS EFEITOS     | 84198940 | Nacional | Und  | 1    |
| 16   | QUEIJOMATE                                     | 84342090 | Nacional | Und  | 3    |
| 17   | CUTTER   | 84342090 | Nacional | Und  | 3    |
| 18   | PADRONIZADORA                                  | 84211190 | Nacional | Und  | 3    |
| 19   | EQUIPAMENTO DE ENVASE                          | 84342090 | Nacional | Und  | 3    |
| 20   | DRENOPRENSA                                    | 84342090 | Nacional | Und  | 6    |
| 21   | FILTRO ROTATIVO                                | 84349000 | Nacional | Und  | 2    |
| 22   | ESTEIRA TRANSPORTADORA                         | 84283990 | Nacional | Und  | 5    |
| 23   | MONOBLOCO                                      | 84342090 | Nacional | Und  | 2    |
| 24   | CARROSSEL                                      | 84342090 | Nacional | Und  | 2    |
| 25   | PRENSA   | 84342090 | Nacional | Und  | 4    |
| 26   | ULTRAFILTRAÇÃO                                 | 84212990 | Nacional | Und  | 1    |
| 27   | HIDROSALGA (BOMBA, FILTRO, ESTEIRA)            | 84342090 | Nacional | Und  | 1    |
| 28   | TROCADOR DE CALOR                              | 84195010 | Nacional | Und  | 5    |
| 29   | TANQUE DE RESFRIAMENTO                         | 84342090 | Nacional | Und  | 700  |
| 30   | TUNEL DE SECAGEM (ESTEIRA)                     | 84342090 | Nacional | Und  | 1    |
| 31   | SELOVAC  | 85158090 | Nacional | Und  | 2    |
| 32   | EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO DE EMBALAGEM/ENVASADORA | 84342090 | Nacional | Und  | 2    |
| 33   | TERMOENCOLHEDORA                               | 84224090 | Nacional | Und  | 2    |
| 34   | RICOTEIRA                                      | 84342090 | Nacional | Und  | 2    |
| 35   | DETERMINADOR DE UMIDADE                        | 90160090 | Nacional | Und  | 5    |
| 36   | BALANÇA  | 90160090 | Nacional | Und  | 15   |
| 37   | TERMODATADOR                                   | 96110000 | Nacional | Und  | 5    |
| 38   | SISTEMA DE NANOFILTRAÇÃO                       | 84212990 | Nacional | Und  | 2    |
| 39   | SILO DE FIBRA                                  | 84342090 | Nacional | Und  | 5    |
| 40   | SILO ISOTERMICO EM INOX                        | 84342090 | Nacional | Und  | 5    |
| 41   | TANQUE PULMAO DE INOX                          | 84342090 | Nacional | Und  | 5    |
| 42   | BALÃO EM INOX                                  | 84342090 | Nacional | Und  | 5    |
| 43   | BOMBA DE ÁGUA                                  | 84137090 | Nacional | Und  | 25   |
| 44   | OSMOSE REVERSA                                 | 84137080 | Nacional | Und  | 2    |
| 45   | COMPRESSOR DE AR                               | 84143019 | Nacional | Und  | 4    |
| 46   | GERADOR DE ENERGIA                             | 85021110 | Nacional | Und  | 3    |
| 47   | TRANSFORMADOR                                  | 85043300 | Nacional | Und  | 5    |
| 48   | BOMBAS CENTRÍFUGAS                             | 84137090 | Nacional | Und  | 50   |
| 49   | CHILLER (SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO)              | 84198999 | Nacional | Und  | 3    |
| 50   | TORRE DE RESFRIAMENTO                          | 84198999 | Nacional | Und  | 5    |

|    |                         |          |          |     |      |
|----|-------------------------|----------|----------|-----|------|
| 51 | TORRE CONDENSATIVA      | 84198999 | Nacional | Und | 5    |
| 52 | TANQUE DE ARMAZENAMENTO | 84342090 | Nacional | Und | 5    |
| 53 | CALDEIRA                | 84021900 | Nacional | Und | 2    |
| 54 | BOMBA DE ALTA PRESSÃO   | 84041010 | Nacional | Und | 5    |
| 55 | CRIOSCÓPIO              | 90278099 | Nacional | Und | 5    |
| 56 | MEDIDOR DE VAZÃO        | 84135090 | Nacional | Und | 5    |
| 57 | EMPLHADERA              | 84271019 | Nacional | Und | 2    |
| 58 | MATURADOR DE CREME      | 84342090 | Nacional | Und | 3    |
| 59 | BATEDEIRA               | 84342090 | Nacional | Und | 3    |
| 60 | CONDICIONADOR DE AR     | 84158190 | Nacional | Und | 30   |
| 61 | CLIMATIZADOR DE AR      | 84145990 | Nacional | Und | 10   |
| 62 | ADENSADOR DE LODO       | 84792000 | Nacional | Und | 5    |
| 63 | AERADOR/MOTOR           | 84148019 | Nacional | Und | 10   |
| 64 | FLOTADOR                | 84148019 | Nacional | Und | 4    |
| 65 | BOMBA DE SUÇÃO          | 84141000 | Nacional | Und | 5    |
| 66 | COMPUTADOR/NOTEBOOK     | 84715010 | Nacional | Und | 100  |
| 67 | MULTIFUNCIONAL          | 84718000 | Nacional | Und | 5    |
| 68 | ATOMIZADOR              | 84342090 | Nacional | Und | 2    |
| 69 | COMPRESSOR HERMETICO    | 84143019 | Nacional | Und | 1000 |

#### Protocolo: 248613

#### RESOLUÇÃO Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa NUTRILATINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto nº 1.522, de 1º de abril de 2016, que dispõe sobre a concessão de incentivos para a indústria do Açaí e dá outras providências;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 3ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 07 de novembro de 2017;

Considerando o Processo SEDEME nº 2017/276536, de 27 de junho de 2017,

**RESOLVE:**  
Art. 1º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, as operações internas de saídas de polpa do açaí, fabricadas neste Estado, pela empresa NUTRILATINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.306.560-5.

Art. 2º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte vinculadas às operações intermunicipais das matérias primas fruto e polpa do açaí, destinados ao processo produtivo da empresa NUTRILATINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.306.560-5.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas aquisições internas de embalagens, destinadas ao processo produtivo da empresa NUTRILATINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.306.560-5.

Art. 4º Fica concedido crédito presumido no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos resultantes da verticalização da polpa do açaí, fabricados neste Estado pela empresa NUTRILATINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.306.560-5, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.